Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90002/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Avisos (5) | Impugnações (0) | Esclarecimentos (4)

12/03/2026 17:09

Esclarecimento 1:

TEXTO ORIGINAL EDITAL:

"9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
9.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos lógicos de rede, conforme especificação ID 12.12. do ANEXO D deste TR.
b) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos elétricos, conforme especificação ID 12.13. do ANEXO D deste TR.
c) Certidão de Registro ou Visto para Execução de Obras ou Prestação de Serviços, no ramo de engenharia elétrica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ).
9.2.1.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, desde que seu somatório reste demonstrado o fornecimento de ao menos 40% de cada um dos serviços indicados acima.
9.3.1. QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA
9.3.1.1. Para fins de comprovação da qualificação tecnológica, a licitante detentora da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Credenciamento Oficial em Instalação de Cabeamento Estruturado emitida por fabricantes de sistemas de cabeamento estruturado.
b) Profissional detentor do Credenciamento Oficial deverá demostrar certificado de qualificação técnica de instalação em redes de cabeamento estruturado, emitida pelo fabricante de solução em cabeamento estruturado a ser fornecida em sua proposta.
c) Comprovação de que o fabricante de cabeamento estruturado em dados/voz e fibra óptica, utilizado em sua proposta, possui um Programa de Garantia Estendida, que possibilite que seu Sistema seja suportado (produtos, aplicações e serviços) por um período mínimo de 10 (dez) anos. Esta comprovação poderá ser feita através de Declaração do Fabricante informando que a Contratada é instaladora credenciada e que os produtos por ela instalados possuem garantia estendida.
d) Os profissionais que realizarão as instalações devem possuir certificação específica em redes de cabeamento estruturado, como FCP (Furukawa Certified Professional) ou equivalente, emitida pelo fabricante ou por instituição reconhecida. A certificação deve ser apresentada no ato da contratação.

TEXTO ALTERADO DO EDITAL:

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
9.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos lógicos de rede, conforme especificação ID 12.12. do ANEXO D deste TR.
b) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos elétricos, conforme especificação ID 12.13. do ANEXO D deste TR.
c) Certidão de Registro ou Visto para Execução de Obras ou Prestação de Serviços, no ramo de engenharia elétrica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ).

9.2.1.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, desde que seu somatório reste demonstrado o fornecimento de ao menos 40% de cada um dos serviços indicados acima.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.10. Em até 15 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar de forma integral os documentos exigidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3.
4.11. O prazo de cumprimento da obrigação acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. O não cumprimento ensejará em infração prevista no item "12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES"".

Esclarecimento 1.1. Após a alteração do edital, com a mudança no item 9.2 "HABILITAÇÃO TÉCNICA", em qual etapa do processo licitatório a LICITANTE arrematante dará publicidade dos materiais que serão ofertados no Pregão 90002/2026, para que todos possam verificar se a arrematante está atendendo às especificações do materiais, conforme o Anexo C?

Esclarecimento 1.1.1. Os materiais ofertados pela Licitante arrematante, com a alteração do Edital, não mais serão apresentados durante a fase de Habilitação? Entendemos corretamente?

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ressaltamos que o Edital deve prever e exigir desde a fase de habilitação a comprovação técnica mínima dos materiais e serviços ofertados, garantindo transparência e segurança ao processo licitatório. A que se ressaltar que tal exigência não restringe a competitividade, visto que, são materiais ofertados amplamente no mercado e de fácil acesso a qualquer empresa participante.

Esclarecimento 1.1.2. A apresentação dos materiais que serão ofertados, somente após a assinatura do contrato não é recomendável, pois fragiliza a segurança da contratação e prejudica os princípios da boa-fé, eficiência e segurança jurídica.

Por tanto, recomenda-se que o Edital seja ajustado para assegurar essa comprovação prévia, garantindo a observância à lei 14.133/2021.

Esclarecimento 1.2 . Com base na questão anterior, outra dúvida foi suscitada:

Conforme item 4.10 do termo de Referência "Em até 15 dias corridos, a partir DA ASSINATURA DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar de forma integral os documentos exigidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3., caso a Licitante arrematante não apresente os documentos exigidos nestes itens, como ficará o processo já que o contrato já foi assinado?

Esclarecimento 2:

Item 27.0 FUSÃO CABO DE FIBRA ÓPTICA

Solicitamos esclarecimento com relação ao item 27.0 que consta da planilha de materiais "ANEXO D" do Lote 1 e Lote 2. Sendo o item 27.0 um serviço e o Anexo D ser composto dos materiais, seria apenas um erro formal? Solicitamos verificação.

O mesmo item 27.0 aparece no "ANEXO B" no item 17 com outra denominação, porém sendo o mesmo serviço.

Solicitamos Verificação.

Esclarecimento 3:

Item 28.0 e 29.0 do "ANEXO D".

No caso das extensões ópticas, os conectores já vêm montados de fábrica juntamente as mesmas, ou seja, trata-se de um único item.

Esclarecimento 1:

TEXTO ORIGINAL EDITAL:

"9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
9.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos lógicos de rede, conforme especificação ID 12.12. do ANEXO D deste TR.
b) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos elétricos, conforme especificação ID 12.13. do ANEXO D deste TR.
c) Certidão de Registro ou Visto para Execução de Obras ou Prestação de Serviços, no ramo de engenharia elétrica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ).
9.2.1.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, desde que seu somatório reste demonstrado o fornecimento de ao menos 40% de cada um dos serviços indicados acima.
9.3.1. QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA
9.3.1.1. Para fins de comprovação da qualificação tecnológica, a licitante detentora da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Credenciamento Oficial em Instalação de Cabeamento Estruturado emitida por fabricantes de sistemas de cabeamento estruturado.
b) Profissional detentor do Credenciamento Oficial deverá demostrar certificado de qualificação técnica de instalação em redes de cabeamento estruturado, emitida pelo fabricante de solução em cabeamento estruturado a ser fornecida em sua proposta.
c) Comprovação de que o fabricante de cabeamento estruturado em dados/voz e fibra óptica, utilizado em sua proposta, possui um Programa de Garantia Estendida, que possibilite que seu Sistema seja suportado (produtos, aplicações e serviços) por um período mínimo de 10 (dez) anos. Esta comprovação poderá ser feita através de Declaração do Fabricante informando que a Contratada é instaladora credenciada e que os produtos por ela instalados possuem garantia estendida.
d) Os profissionais que realizarão as instalações devem possuir certificação específica em redes de cabeamento estruturado, como FCP (Furukawa Certified Professional) ou equivalente, emitida pelo fabricante ou por instituição reconhecida. A certificação deve ser apresentada no ato da contratação.

TEXTO ALTERADO DO EDITAL:

9.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
9.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos lógicos de rede, conforme especificação ID 12.12. do ANEXO D deste TR.
b) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa juridica de direito público ou privado, em nome da sociedade empresária, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, na forma do artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela DPRJ desde que reste demonstrada a quantidade de fornecimento e execução de, no mínimo, 40% de unidades de pontos elétricos, conforme especificação ID 12.13. do ANEXO D deste TR.
c) Certidão de Registro ou Visto para Execução de Obras ou Prestação de Serviços, no ramo de engenharia elétrica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA-RJ).

9.2.1.2. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, desde que seu somatório reste demonstrado o fornecimento de ao menos 40% de cada um dos serviços indicados acima.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
4.10. Em até 15 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar de forma integral os documentos exigidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3.
4.11. O prazo de cumprimento da obrigação acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. O não cumprimento ensejará em infração prevista no item "12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES"".

Esclarecimento 1.1. Após a alteração do edital, com a mudança no item 9.2 "HABILITAÇÃO TÉCNICA", em qual etapa do processo licitatório a LICITANTE arrematante dará publicidade dos materiais que serão ofertados no Pregão 90002/2026, para que todos possam verificar se a arrematante está atendendo às especificações do materiais, conforme o Anexo C?

R: Esclarecemos que, sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o julgamento das propostas precede a fase de habilitação. A análise da compatibilidade dos materiais com o Anexo C (Caderno de Especificação de Material) ocorre durante a análise da Proposta Detalhada do licitante classificado em primeiro lugar. Portanto, a publicidade e a verificação do atendimento aos requisitos técnicos ocorrem antes da assinatura do contrato, garantindo transparência e segurança sem restringir a competitividade na fase inicial.

O entendimento é de que o cumprimento de especificações técnicas, conforme preceitua o Termo de Referência em análise, é um momento subsequente à fase externa, especificamente o da execução contratual. A análise da qualificação técnica, via de regra, visa a aferir a capacidade técnica pretérita, por meio de atestados de capacitação técnica, exigidos em estrito cumprimento à legislação aplicável, e tal exigência produz efeitos sobre todos os potenciais licitantes. O anexo de especificações guarda relação direta com a fase posterior, nos termos já mencionados, a da execução do contrato. Ele está incluído, como é devido, no rol de obrigações que uma empresa contratada tipicamente deve cumprir.

Assim, não se afigura adequado transferir essa exigência para a fase de licitação, pois isso, de modo evidente, prejudicaria a isonomia e a competitividade. Portanto, a averiguação do cumprimento das especificações técnicas e demais requisitos de execução contratual, serão analisados no momento posterior à assinatura do contrato, no âmbito das atribuições dos fiscais e gestores que vierem a ser designados.

Esclarecimento 1.1.1. Os materiais ofertados pela Licitante arrematante, com a alteração do Edital, não mais serão apresentados durante a fase de Habilitação? Entendemos corretamente?

R: O entendimento está correto. De acordo com o item 15.1. do TR, a fase de habilitação técnica exige a comprovação de aptidão da licitante através de atestados de capacidade técnica e registro ou visto no CREA-RJ. A comprovação detalhada dos requisitos tecnológicos dos materiais com a apresentação de manual do fabricante, ou documento similar, foi deslocada para a fase de execução do objeto, devendo ser apresentada em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ressaltamos que o Edital deve prever e exigir desde a fase de habilitação a comprovação técnica mínima dos materiais e serviços ofertados, garantindo transparência e segurança ao processo licitatório. A que se ressaltar que tal exigência não restringe a competitividade, visto que, são materiais ofertados amplamente no mercado e de fácil acesso a qualquer empresa participante.

Esclarecimento 1.1.2. A apresentação dos materiais que serão ofertados, somente após a assinatura do contrato não é recomendável, pois fragiliza a segurança da contratação e prejudica os princípios da boa-fé, eficiência e segurança jurídica.

Por tanto, recomenda-se que o Edital seja ajustado para assegurar essa comprovação prévia, garantindo a observância à lei 14.133/2021.

R: A Administração mantém o entendimento de que o edital está alinhado aos princípios da eficiência e competitividade. A segurança da contratação é garantida pela vinculação ao Anexo C, sendo que o fornecimento de materiais em desacordo com as especificações acarretará a desclassificação da proposta ou, se detectado após o contrato, as sanções por inadimplemento.

Acrescentamos que a segurança da contratação e a observância aos princípios da boa-fé e eficiência são garantidas pela estrutura de fiscalização e pelo fluxo operacional estabelecido no TR, que transfere a análise exaustiva da conformidade técnica para a fase de execução. A exigência de comprovações tecnológicas detalhadas na fase de habilitação poderia configurar restrição indevida à competitividade, sendo a conformidade assegurada pela obrigatoriedade de apresentação dos documentos técnicos descritos nos itens 10.1.1.1 a 10.1.1.3 do TR em até 15 dias após a assinatura do contrato. Caso a arrematante não comprove as especificações do ANEXO C previamente declaradas, a Administração possui o poder-dever de rejeitar o material e aplicar sanções cabíveis por inexecução contratual, garantindo robustez jurídica sem onerar a fase competitiva do certame.

Esclarecimento 1.2 . Com base na questão anterior, outra dúvida foi suscitada:

Conforme item 4.10 do termo de Referência "Em até 15 dias corridos, a partir DA ASSINATURA DO CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar de forma integral os documentos exigidos nos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3., caso a Licitante arrematante não apresente os documentos exigidos nestes itens, como ficará o processo já que o contrato já foi assinado?

R: Conforme estabelecido no item 4.11 do Termo de Referência, o não cumprimento desta obrigação acessória configura infração administrativa. O processo ensejará a aplicação das sanções previstas no item 12 do TR, que incluem multas e podem levar à rescisão unilateral por descumprimento de cláusula contratual.

Esclarecimento 2:

Item 27.0 FUSÃO CABO DE FIBRA ÓPTICA

Solicitamos esclarecimento com relação ao item 27.0 que consta da planilha de materiais "ANEXO D" do Lote 1 e Lote 2. Sendo o item 27.0 um serviço e o Anexo D ser composto dos materiais, seria apenas um erro formal? Solicitamos verificação.

O mesmo item 27.0 aparece no "ANEXO B" no item 17 com outra denominação, porém sendo o mesmo serviço.

Solicitamos Verificação.

R: Trata-se de uma consolidação para fins de orçamento global. Embora listado no Anexo D, a descrição técnica e o modelo de execução do serviço de fusão estão devidamente detalhados no Anexo B (Especificação de Serviços), item 17. Os licitantes devem considerar o item como serviço para fins de composição de preço.

Esclarecimento 3:

Item 28.0 e 29.0 do "ANEXO D".

No caso das extensões ópticas, os conectores já vêm montados de fábrica juntamente as mesmas, ou seja, trata-se de um único item.

R: Tecnicamente, as extensões (pigtails) são fornecidas com conectores montados em fábrica para assegurar a performance técnica. Contudo, a segregação dos itens na planilha (Anexo D) justifica-se pela necessidade de controle unitário de insumos para manutenções e reposições pontuais. A cotação deve seguir as unidades previstas no Anexo D para padronização das propostas.

09/02/2026 16:28 — Solicitamos os esclarecimentos abaixo:
No que tange aos questionamentos enviados, esclarecemos que:

09/02/2026 16:15 — Estamos QUESTIONANDO o item em 9.3.1 do edital (9.3.1. QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA), pelo vício de ser
No que tange aos questionamentos sobre o item 9.3.1. QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA do Edital, esclarecemos

29/01/2026 14:45 — Ao analisarmos as exigências de habilitação, identificamos a necessidade de apresentação de Registro ou Visto
A exigência de qualificação técnica relacionada à engenharia elétrica, compreendendo a apresentação de

Incluir esclarecimento

Fechar